

6.3.2019

A8-0089/206

Alteração 206
Carlos Coelho
em nome do Grupo PPE

Relatório
Tanja Fajon

A8-0089/2019

Criação, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, do instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (COM(2018)0473 – C8-0272/2018 – 2018/0249(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 6

Texto da Comissão

Alteração

6. A Comissão **adota as decisões de financiamento**, como referido no artigo 110.º do Regulamento Financeiro, respeitantes ao instrumento temático, identificando os objetivos e as ações a apoiar e fixando os montantes para cada uma das suas componentes, como referido no n.º 1. **As decisões de financiamento** devem estabelecer, quando aplicável, o montante global reservado para as operações de financiamento misto.

6. A Comissão **está habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 29.º a fim de estabelecer programas de trabalho**, como referido no artigo 110.º do Regulamento Financeiro, respeitantes ao instrumento temático, identificando os objetivos e as ações a apoiar e fixando os montantes para cada uma das suas componentes, como referido no n.º 1. **Os programas de trabalho** devem estabelecer, quando aplicável, o montante global reservado para as operações de financiamento misto.

Or. en

6.3.2019

A8-0089/207

Alteração 207
Carlos Coelho
em nome do Grupo PPE

Relatório
Tanja Fajon

A8-0089/2019

Criação, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, do instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (COM(2018)0473 – C8-0272/2018 – 2018/0249(COD))

Proposta de regulamento
Anexo II – ponto 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Reforçar a cooperação interagências, a nível nacional, entre as autoridades nacionais responsáveis pelo controlo das fronteiras ou outras funções exercidas nas fronteiras e, a nível da UE, entre os Estados-Membros, ou entre os Estados-Membros, por um lado, e os organismos, serviços *e* agências competentes da União *ou* países terceiros, por outro;

(c) Reforçar a cooperação interagências, a nível nacional, entre as autoridades nacionais responsáveis pelo controlo das fronteiras ou outras funções exercidas nas fronteiras e, a nível da UE, entre os Estados-Membros, ou entre os Estados-Membros, por um lado, e os organismos, serviços *ou* agências competentes, *inclusivamente as agências responsáveis pelas ações externas*, da União *e de* países terceiros, por outro;

Or. en

6.3.2019

A8-0089/208

Alteração 208
Carlos Coelho
em nome do Grupo PPE

Relatório

A8-0089/2019

Tanja Fajon

Criação, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, do instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (COM(2018)0473 – C8-0272/2018 – 2018/0249(COD))

Proposta de regulamento

Anexo III – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(g-A) As ações destinadas a aumentar a qualidade dos dados armazenados em sistemas informáticos no domínio dos vistos e das fronteiras e a melhorar o exercício pelos titulares dos dados do seu direito de informação, acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento de dados no contexto de ações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente instrumento;

Or. en

6.3.2019

A8-0089/209

Alteração 209
Carlos Coelho
em nome do Grupo PPE

Relatório
Tanja Fajon

A8-0089/2019

Criação, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, do instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (COM(2018)0473 – C8-0272/2018 – 2018/0249(COD))

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 6

Texto da Comissão

Alteração

(6) Medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, ***incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento de projetos de investigação em matéria de segurança financiados pela União, como referido no anexo III.***

(6) Medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias ***para aumentar a qualidade dos dados armazenados em sistemas informáticos no domínio dos vistos e das fronteiras e melhorar o exercício pelos titulares dos dados do seu direito de informação, acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento de dados no contexto de ações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente instrumento.***

Or. en